

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 853 DE 15 DE JULHO DE 1993.

altera o art. 4º, III, da Lei  
nº 830, de 7 de dezembro de  
1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º, III, da lei nº 830, de 7  
de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte reda-  
ção:

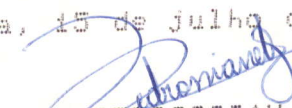
" Art. 4º - .....

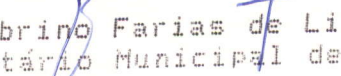
.....

III - proceder a abertura de créditos suplemen-  
tares até o limite de 70% (setenta por cento) das despesas  
autorizadas por lei, nos termos do artigo 7º, combinado  
com os artigos 42 e 43. 1º, incisos II e III, da Lei Fe-  
deral nº 4320/64, a fim de suprir eventuais insuficiências  
de dotações orçamentárias;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro  
de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 15 de julho de 1993.

  
JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO  
Prefeito

  
Setembrino Farias de Lima  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE  
EM 16/08/93

